



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade para cargo de professor e atendente educacional, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Professor de Geografia	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de História	03 + CR	R\$ 2.156,77	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Professor de Arte	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de <i>Kaingang</i>	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Robótica	01 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Educação Física	05 + CR	R\$ 2.156,77	3 vagas - 40h 2 vagas - 20h
Professor de Matemática	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Portugues	05 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Ciências	04 + CR	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil	23 + CR	R\$ 2.156,77	15 vagas - 20h 8 vagas - 40h
Professor de Inglês	02 + CR	R\$ 2.156,77	20h
CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 20h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Atendente Educacional	16 + CR	R\$ 1.814,15	5 vagas - 40h 3 vagas - 30h 8 vagas - 20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Professores e Atendentes Educacionais em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

§ 2º As contratações serão até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogadas por igual período, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, sendo realizados apenas pela quantidade de horas necessárias, podendo variar de 01 (uma) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme distribuição pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da legislação municipal, e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 4º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

29 de dezembro de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Registre-se e publique-se

29.12.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração